MODELO DE PETIÇÃO

AÇÃO DE COBRANÇA. INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS. JOGADORES DE FUTEBOL. INICIAL

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

(nome, qualificação, endereço e CNPJ), por seu advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração anexo (doc. n. ...), vem respeitosamente ajuizar a presente AÇÃO DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA em desfavor de ..., entidade de prática desportiva, inscrita no CNPJ n ..., com sede na ..., pelos seguintes fatos adiante articulados:

I- DOS FATOS

1. A Autora é empresa registrada na Confederação Brasileira de Futebol e atua com intermediação de negócios ligados ao esporte; representação de atletas no Brasil e exterior, lado outro, o Réu é um Clube de Futebol, devidamente registrado na Confederação Brasileira de Futebol.

2. Em razão da especificidade da atuação das partes, elas firmaram em ..., o intitulado “*Contrato de Comissionamento por Intermediação de Negociação*”, no qual estabeleceram condições de pagamento à Autora em relação à intermediação nas negociações pertinentes à cessão definitiva do atleta profissional ... para a Sociedade Esportiva ...

3. Estipularam que o pagamento se daria da seguinte forma:

(descrever a forma de pagamento)

4. Conforme a simples leitura da cláusula acima, o pagamento do percentual estipulado estava condicionado a evento futuro, ou seja, a transferência definitiva do vínculo desportivo do atleta até a data de ... E a referida transferência definitiva ocorreu no dia ..., conforme instrumento contratual anexo (celebrado entre o Réu e o ...), no qual as referidas partes estabeleceram o seguinte:

(descrever a cessão do jogador de futebol)

5. Considerando a forma de pagamento estipulada, tem-se que o Réu por certo já recebeu a integralidade dos valores negociados.

6. A Autora notificou o Réu no dia ..., solicitando informações sobre o recebimento dos valores acordados com o ..., tendo em vista se tratar de condição para o recebimento dos valores por parte da Autora.

7. Ocorre que, o Réu se silenciou, operando desta forma a confissão em relação ao recebimento dos valores pactuados com o ..., o que de plano acarreta na inadimplência em relação aos valores devidos à Autora.

8. Portanto, não resta alternativa senão a propositura da presente lide para resguardar o direito da Autora em receber o valor de R$ ... (...).

II- DO DIREITO – DO DEVER DE PAGAR

9. O “*Contrato de* *Comissionamento por Intermediação de Negociação*” assinado entre as partes em ..., encontra-se vigente e não foi cumprido pelo Réu, consoante demonstrado acima pelos documentos que ora se junta.

10. Conforme consagrado pela doutrina, vigora no ordenamento jurídico brasileiro o princípio do *pacta sunt servanda*, o qual confere força obrigatória às obrigações contratuais, configurando “*lei entre as partes*”.

11. Orlando Gomes bem explica que o contrato “*celebrado que seja, com observância de todos os pressupostos e requisitos necessários à sua validade, deve ser executado pelas partes como se suas cláusulas fossem preceitos legais imperativos*” (Contrato, 18ª Ed., Forense RJ, 1998, p. 36).

12. Para Maria Helena Diniz, o referido princípio justifica-se porque “*o contrato, uma vez concluído livremente, incorpora-se ao ordenamento jurídico, constituindo uma verdadeira norma de direito*” (Tratado Teórico e Prático dos Contratos; Saraiva, SP, 1993, vol. 1, p. 63).

13. Estipulam os artigos 421 e 422 do Código Civil que as partes são livres para contratar, devendo, na execução dos contratos, agir com probidade e boa -fé, *in verbis*:

“*Art. 421. A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato.*

*Parágrafo único. Nas relações contratuais privadas, prevalecerão o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual.*

*Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé*.”

14. A ação de cobrança, por sua vez, tem por requisito a presença de prova escrita demonstrativa do débito cuja satisfação é pretendida, da existência de uma relação jurídica entre as partes e da inadimplência da parte chamada em juízo para honrar o compromisso firmado, sendo necessária a indicação da *causa debendi*.

15. Consoante os artigos 389, 394 e 397 do Código Civil, considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção estabelecer, respondendo por perdas e danos, mais juros e atualização monetária, e honorários de advogado.

16. Posto isso, a prova documental acostada aos autos comprova, de maneira inconteste que (i) a Autora e o Réu celebraram contrato constituindo percentual em caso de transferência definitiva do atleta ...; (ii) O Réu não pagou nenhuma das parcelas devidas à Autora; (iii) não obstante todas as possibilidades de negociação que a Autora propôs, o Réu não efetuou os pagamentos devidos, apesar de devidamente constituído em mora.

17. A Autora faz jus, portanto, ao recebimento de R$ ... (...).

III- DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, REQUERIDA INCIDENTALMENTE *IN LIMINE LITIS E INAUDITA ALTERA PARS*

18. Conforme cediço, o pedido de tutela provisória tem por objetivo adiantar no tempo os efeitos de uma futura decisão favorável.

19. O seu intuito é abrandar os perniciosos efeitos da demora do processo e garantir a efetividade da jurisdição (os efeitos da tutela). Serve, então, para redistribuir, em homenagem ao princípio da igualdade, o ônus do tempo no processo.

20. Por tal motivo, as tutelas provisórias ganharam uma nova roupagem no novo Código de Processo Civil, no sentido de proteger o demandante que tem ao seu lado a probabilidade do direito (tutela de evidência e urgência) e/ou risco de dano (tutela de urgência), garantindo-lhe a efetividade da tutela perseguida e, assim, repartindo entre as partes o peso da demora processual.

21. Ademais, muito embora o atual Código de Processo Civil desenhe um procedimento específico para o pedido de tutela provisória satisfativa de urgência, em caráter antecedente, ou seja, antes de apresentado o pedido de tutela final, previsto no artigo 303, certo é que tal pleito também pode ser requerido incidentalmente, para análise liminar e *inaudita altera pars*.

22. Cite-se Fredie Didier Jr., que assim leciona sobre o tema:

“*A Tutela Provisória de urgência pode ser requerida em caráter antecedente ou incidente; a tutela provisória de evidência só pode ser requerida em caráter incidente (art. 294, p. único, CPC). (...) A tutela provisória incidental é aquela requerida dentro do processo em que se pede ou já se pediu a tutela definitiva, no intuito de adiantar os seus efeitos (satisfação ou acautelamento), independentemente do pagamento de custas. É o requerimento contemporâneo ou posterior à formulação do pedido de tutela definitiva; interessado ingressa com um processo pleiteando, desde o início, tutelas provisória e definitiva ou ingressa com um processo pleiteando apenas a tutela definitiva e, no seu curso, pede tutela provisória.*

*Perceba-se, então, que não há uma implicação necessária entre a forma do requerimento (antecedente ou incidente) e a análise liminar: o requerimento pode ser antecedente, mas não liminar (depender, por exemplo de justificação prévia art. 300, § 2º do CPC) ou pode ser incidente e decidido liminarmente. A tutela provisória de urgência poderá ser concedida liminarmente quando o perigo de dano ou de ilícito, ou risco ao resultado útil do processo estiverem configurados antes ou durante o ajuizamento da demanda”.*

23. *In casu*, o pedido de tutela provisória de urgência, requerido incidentalmente *in limine e inaudita altera pars*, previstos no art. 300 *caput* c/c § 3º do CPC, quais sejam, a demonstração 1) da probabilidade do direito; 2) do perigo do dano e 3) reversibilidade da medida.

24. A 1) probabilidade do direito a ser satisfeito provisoriamente é a plausibilidade de existência do mesmo direito, o bem conhecido *fumus boni iuris*. Na hipótese versante, tal requisito encontra-se estampado na argumentação trazida à baila pela Autora, posto que restou devidamente reconhecida a vigência da parceria firmada e o direito ao recebimento do valor acima apontado, inclusive confessado recentemente pelos dirigentes do Réu, consoante documentos anexos (doc. n. ...).

25. No que tange ao 2) o perigo de dano, também é notória sua ocorrência no caso em tela, já que é justo o temor da Autora de ver o seu direito frustrado, inclusive pela má-fé já demonstrada pelo Réu ao tentar ilegalmente se ilidir da obrigação de pagar seus credores, ludibriando a Autora, tentando “negociar” sem de fato propor forma efetiva de pagamento, estando em mora há quase 8 anos, além da crise financeira que assola o futebol brasileiro, o que pode levar à insolvência do Réu.

26. De outro norte, a concessão da tutela antecipada, com o depósito em juízo do valor devido à Autora não trará qualquer dano ao Réu, por se tratar de medida perfeitamente reversível, tendo em vista que os valores ficarão à disposição do juízo, em uma conta judicial.

27. Destarte, a Autora requer seja deferido liminarmente e *inaudita altera pars* o pedido de tutela provisória de urgência ora formulado para que seja imediatamente depositado em Juízo pelo Réu o valor de R$ ... (...), sob pena de multa diária a ser arbitrada por Vossa Excelência.

28. Registre-se que a jurisprudência do STJ já prevê esta modalidade em processo ordinário, na fase de conhecimento, senão vejamos:

“*CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE DESPEJO E COBRANÇA DE ALUGUEIS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. ART. 1.015 DO CPC/2015. BLOQUEIO DE VALORES E DE BENS NA FASE DE CONHECIMENTO. POSSIBILIDADE, EM TESE, DESDE QUE MEDIANTE CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA. BLOQUEIO QUE SE OPERA COMO TÉCNICA DE EFETIVAÇÃO DE TUTELA PROVISÓRIA QUE DETERMINOU O DEPÓSITO DO VALOR DOS ALUGUEIS VENCIDOS E VINCENDOS. FUNDAMENTAÇÃO DE QUE É PRECISO MINIMIZAR OS PREJUÍZOS DO LOCADOR. PERMISSÃO PARA FRUIR DO BEM DA VIDA ANTES DA SENTENÇA. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA NA MODALIDADE ANTECIPATÓRIA. FUNDAMENTAÇÃO DE QUE É PRECISO RESGUARDAR O FUTURO RESULTADO ÚTIL DA AÇÃO DE COBRANÇA. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA NA MODALIDADE CAUTELAR. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE SE LIMITA AO PRESSUPOSTO INTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE DO CABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DAS DEMAIS QUESTÕES SUSCITADAS. 1- Ação proposta em 09/04/2016. Recurso especial interposto em 25/05/2018 e atribuído à Relatora em 21/05/2019. 2- O propósito recursal é definir, para além da negativa de prestação jurisdicional e do vício de fundamentação, se a decisão interlocutória que bloqueia valores e bens do locatário em razão do descumprimento de decisão anterior que havia determinado o depósito em juízo dos alugueis vencidos e vincendos versa sobre tutela provisória e, assim, se é recorrível por agravo de instrumento com base no art. 1.015, I, do CPC/2015. 3- A implementação de medidas executivas ou satisfativas em processo que ainda se encontra na fase de conhecimento, antes mesmo da prolação de sentença de mérito que promova o acertamento da relação jurídica mantida entre as partes, pressupõe a presença de elementos justificadores da antecipação ou do acautelamento do bem da vida pretendida, o que se dá, em regra, mediante concessão de tutela provisória, gênero do qual são espécies as tutelas de urgência e da evidência, operando-se sobre a primeira a clássica subdivisão entre tutelas cautelares e antecipatórias ou satisfativas. 4- A decisão interlocutória que acolhe pretensão de bloqueio de valores e bens do réu, deduzida ao fundamento de que é necessário minimizar os prejuízos do autor com o inadimplemento dos alugueis e está impossibilidade de locar novamente o bem cuja retomada pretende, versa sobre tutela provisória de urgência na modalidade antecipatória (ou satisfativa), pois lhe permitirá, em tese, fruir do bem da vida antes da sentença de mérito. 5- A decisão interlocutória que acolhe pretensão de bloqueio de valores e bens do réu, deduzida ao fundamento de que há risco de inadimplemento em virtude da renitência do locatário e de que é necessário garantir o recebimento futuro do bem da vida pretendido, versa sobre tutela provisória de urgência na modalidade cautelar, pois resguardará o resultado útil da ação de despejo e cobrança dos alugueis. 6- Limitando-se o acórdão recorrido ao exame do pressuposto intrínseco de admissibilidade do cabimento do recurso de agravo de instrumento, não se conhece do recurso especial quanto aos demais temas suscitados pela parte, quer seja porque o exame fica prejudicado, quer seja pela ausência de prequestionamento. 7- Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido*.” (REsp 1811976/AL, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/06/2019, DJe 28/06/2019)

III- PEDIDOS

29. ***Ex positis***, a Autora requer:

a) seja deferido liminarmente e *inaudita altera pars* o pedido de tutela provisória de urgência, a fim de que sejam imediatamente depositado em Juízo pelo Réu o valor de R$ ... (...), sob pena de multa diária a ser fixada por esse E. Juízo;

b) seja determinada a citação do Réu, através de carta com aviso de recebimento, no endereço constante no preâmbulo desta, para caso queira, apresentar sua defesa legal, sob pena de revelia;

c) sejam, ao final, julgados procedentes os pedidos da presente demanda, com a consequente confirmação da tutela provisória de urgência, condenando o Réu a pagar à Autora o montante de R$ ... (...), devidamente atualizados com juros e correção monetária até a data do seu efetivo pagamento, bem como custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios de sucumbência arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico obtido, nos termos do art. 85, § 2º do Código de Processo Civil.

d) requer, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, notadamente documental, testemunhal e pericial, bem como o depoimento pessoal dos representantes legais do Réu, sob pena de confissão;

e) requer, por fim, que as intimações dos atos processuais sejam publicados em nome das advogadas ... (OAB/...) e ... (OAB/...).

Valor da causa: R$ ... (...)

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)